DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – **31/03/2026**

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. ("Administrador"), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do **COMMANDER CRÉDITO 60 FIC DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESP LIMITADA**, CNPJ/ME Nº **55684521000105**, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao **1º trimestre de 2026**:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Prezados,

Em atenção ao ofício encaminhado, e em cumprimento ao disposto no Capítulo VI da Resolução CVM nº 175, referente à elaboração do Informe Trimestral do fundo abaixo identificado:

Denominação Social:
COMMANDER CRÉDITO 60 FIC DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Esclarecemos, inicialmente, que o fundo possui **estrutura de FIC/FOF**, com estratégia de investimento voltada majoritariamente à **alocação em cotas de outros FIDCs**, não atuando diretamente como originador de direitos creditórios, tampouco realizando cessões diretas, definição de critérios de concessão de crédito, gestão de garantias ou condução de processos de cobrança.

Dessa forma, prestamos as informações solicitadas nos termos do art. 27, inciso V, alíneas "c" e "d", bem como dos §§ 2º e 3º da RCVM 175, conforme segue:

a) Eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:
Não aplicável. O fundo não possui, no período de referência, ações judiciais, processos administrativos, judiciais ou arbitrais envolvendo diretamente a classe de cotas.

b) Informações contidas no relatório trimestral do gestor, nos termos do § 3º do art. 27:

Considerando a estrutura FIC/FOF do fundo:

- **Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira:** Não houve alterações na política de investimento no período.
- **Critérios de concessão de crédito adotados por originadores que representem individualmente 10% ou mais da carteira:**
  Não aplicável, uma vez que o fundo não atua como originador de direitos creditórios. Tais critérios são definidos no âmbito dos FIDCs investidos e acompanhados de forma indireta pelo gestor.
- **Alterações nos critérios de concessão de crédito adotados por originadores:** Não aplicável, pelos mesmos motivos expostos acima.

Clicksign 5ec45421-bb93-4264-8c1c-a345152f681c

- **Alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios:** Não aplicável, visto que a gestão e eventual modificação de garantias ocorrem no nível dos FIDCs investidos.

- **Forma de cessão dos direitos creditórios, incluindo contratos relevantes e caráter definitivo da cessão:**
  Não aplicável, uma vez que o fundo não realiza cessão direta de direitos creditórios.

- **Impacto de eventos de pré-pagamento no patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira:** Não aplicável diretamente ao fundo, considerando que eventuais pré-pagamentos ocorrem no âmbito dos FIDCs investidos, sendo seus efeitos refletidos indiretamente no valor das cotas.

- **Condições de alienação de direitos creditórios, incluindo momento, motivação e impactos:** Não aplicável, tendo em vista que o fundo não aliena diretamente direitos creditórios.

- **Impacto de eventual descontinuidade da originação ou cessão de direitos creditórios:** Não aplicável diretamente ao fundo, considerando sua atuação como investidor em cotas de FIDCs.

- **Informações sobre fatos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios:**
  Não houve, no período, fatos de conhecimento do gestor que tenham afetado de forma relevante a regularidade dos fluxos financeiros do fundo.

Por fim, ressaltamos que os aspectos relacionados à originação, concessão de crédito, garantias, cessão e cobrança dos direitos creditórios são objeto de **acompanhamento indireto**, por meio de diligência contínua, participação em comitês de gestão e análise dos relatórios periódicos dos FIDCs investidos.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

_____

GLOBAL ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Clicksign 5ec45421-bb93-4264-8c1c-a345152f681c